

**REGULAMENTO (CE) N.º 1726/2001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 23 de Julho de 2001**

**que altera o artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho relativo à política e à gestão
da ajuda alimentar e às acções específicas de apoio à segurança alimentar**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 179.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comunidade e os seus Estados-Membros são parte em determinados acordos internacionais relativos à política e gestão da ajuda alimentar e a acções específicas de apoio à segurança alimentar, designadamente na Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999.
- (2) Essa convenção foi aprovada pela Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 ⁽³⁾.
- (3) O artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho ⁽⁴⁾ deve ser substancialmente adaptado aos artigos III e IV da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

1. O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, fixará, quer em toneladas de equivalente-trigo ou valor, quer numa combinação de toneladas e valor, a parte que incumbe à Comunidade do montante global da ajuda previsto na Convenção relativa à ajuda alimentar, como contribuição total da Comunidade e dos seus Estados-Membros.

2. A Comissão assegura a coordenação da Comunidade e dos Estados-Membros no que se refere ao fornecimento da ajuda ao abrigo da Convenção relativa à ajuda alimentar e igualmente que a contribuição total da Comunidade e dos seus Estados-Membros atinja, pelo menos, as quantidades previstas nessa convenção.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 2001.

Pelo Parlamento Europeu

A Presidente

N. FONTAINE

Pelo Conselho

O Presidente

A. NEYTS-UYTTEBROECK

⁽¹⁾ JO C 154 E de 29.5.2001, p. 108.

⁽²⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 16 de Maio de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 10 de Julho de 2001.

⁽³⁾ JO L 163 de 4.7.2000, p. 37.

⁽⁴⁾ JO L 166 de 5.7.1996, p. 1.